



*Prefeitura Municipal de Ibirapu*  
*Estado do Espírito Santo*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV 02/2015**

*“Dispõe sobre os Procedimentos para a Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Recebidos”.*

**VERSÃO:** 01

**DATA:** 08 de dezembro de 2015.

**ATO DE APROVAÇÃO:** Decreto nº 5.107/2015.

**UNIDADE RESPONSÁVEL:** Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEMGE.

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos para a Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios Recebidos, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Ibirapu.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as Secretarias, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibirapu, seja da Administração Direta e/ou Indireta.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Concedente** - órgão ou entidade da administração pública federal e/ou estadual, direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

**II - Conveniente** - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, consórcio público ou entidade privada sem fins lucrativos,



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

com a qual a administração pública federal e/ou estadual pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco; também entendido como contratado no âmbito do contrato de repasse;

**III - Contratado** - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo com a qual a administração federal pactua a execução de contrato de repasse;

**IV - Contratante** - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, por intermédio de instituição financeira federal (mandatária) mediante a celebração de contrato de repasse;

**V - Contrato de Repasse** - instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros processa-se por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União;

**VI - Convênio** - acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União e Estado e tenha como partícipe de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal e/ou estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

**VII - Interveniente** - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

**VIII - Objeto** - o produto do convênio ou contrato de repasse ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

**IX - Padronização** - estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios ou contrato de repasse com o mesmo objeto, definidos pelos concedentes ou convenentes, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**X** - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

**XI** - Termo Aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

**XII** - Termo de Cooperação - instrumento de descentralização de crédito entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, mediante Portaria Ministerial e sem a necessidade de exigência de contrapartida;

**XIII** - Termo de Parceria - instrumento jurídico previsto na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, para transferência de recursos para organizações sociais de interesse público; e

**XIV** - Termo de Referência - documento apresentado quando o objeto do convênio contrato de repasse ou termo de cooperação envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

**Art. 4º.** Os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios e termos de parceria serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

**§ 1º** - Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, serão nele registrados.

**§ 2º** - O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

§ 3º - Na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA BASE LEGAL**

**Art. 5º.** Utilizam-se como base legal desta instrução, as seguintes legislações no âmbito Federal:

**I** - LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**II** - LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

**III** - LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999 - Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

**IV** - LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

**V** - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**VI** - DECRETO Nº 6.170, DE 25 DE JULHO DE 2007 – Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênio e contratos de repasse, e dá outras providências.

**VII** - DECRETO Nº 1.232, DE 30 DE AGOSTO DE 1994 – Dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências.

**VIII** - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008 – Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências.

**IX** - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 140, DE 16 DE MARÇO 2006 – Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede mundial de computadores – internet, e dá outras providências.

**X** - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 342, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008 – Altera a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU , de 29 de maio de 2008, que estabelece normas para as transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.

**XI** - PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011 – Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênio e contratos de repasse, ***revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.***

**XII** - INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 1, DE 04 DE MAIO DE 2001 – Disciplina o cumprimento das exigências para transferências voluntárias, constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, institui o Cadastro Único dessas exigências (CAUC) e dá outras providências.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º.** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica como Unidade responsável pela presente Instrução Normativa:

I - encaminhar à concedente suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

- II** - definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;
- III** - encaminhar à concedente os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado por meio de profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal, e nos termos da legislação aplicável;
- IV** - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- V** - prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;
- VI** - fornecer à concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- VII** - realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber;
- VIII** - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- IX** - promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação.

**Art. 7º.** São responsabilidades das Unidades Administrativas como executoras da presente Instrução Normativa conforme Lei Municipal nº 3.080/2010 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.314/2012 e Lei Municipal nº 3.329/2012.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**I** - atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

**II** - alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

**III** - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

**IV** - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle;

**V** - selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a concedente sempre que houver alterações;

**VI** - realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.

**VII** - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**VIII** - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio;

**IX** - prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

**X** - a fiscalização pelo convenente consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**§ 1º** - A fiscalização pelo convenente deverá:

**I** - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços, respeitando a Estrutura Organizacional impreterivelmente no que corresponde ao art. 6º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.080/2010 e suas alterações, Lei Municipal nº 3.314/2012 e Lei Municipal nº 3.329/2012.

**II** - apresentar à concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e

**III** - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados;

**IV** - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

**Art. 8º.** Das responsabilidades da Controladoria:





# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

I - prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III - instaurar processo administrativo, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao concedente.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE TRABALHO E DO CADASTRAMENTO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM A UNIÃO**

##### **Seção I**

##### **Do Credenciamento**

**Art. 9º.** Para apresentar proposta de trabalho, a Prefeitura Municipal de Ibiracú deverá estar credenciada no SICONV.

**Art. 10.** As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo conveniente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio ou contrato de repasse.

**Art. 11.** O credenciamento será realizado diretamente no SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

**Parágrafo Único** - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **Seção II**

#### **Da Proposta de Trabalho**

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica fará um levantamento dos recursos que o Governo Federal disponibilizou para convênios, e comunicará as Secretarias, através de ofício, sobre os recursos disponíveis.

**Art. 13.** O conveniente credenciado manifestará seu interesse em celebrar o convênio e/ou contrato de repasse, mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterá no mínimo às seguintes informações:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes dos programas federais e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o conveniente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

IV - previsão de prazo para a execução;

V - informações relativas á capacidade técnica e gerencial do conveniente para execução do objeto.

### **Seção III**

#### **Do Cadastramento**

**Art. 14.** O cadastramento dos órgãos ou entidades públicas, recebedores de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União será realizado em órgão ou entidade concedente ou nas unidades cadastradoras do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF a ele vinculadas, e terá validade de 1 (um) ano, sem prejuízo do disposto no art. 9º desta Normativa.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**Art. 15.** O representante dos órgãos ou entidades públicas, responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato.

**Art. 16.** A comprovação a que se refere o artigo anterior, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil, poderá ser feita mediante apresentação de:

I - cópia autenticada dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso.

#### **CAPÍTULO VII**

#### **DA CONTRAPARTIDA, DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE COM A UNIÃO**

##### **Seção I**

##### **Da Contrapartida**

**Art. 17.** A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor total do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

§ 1º - A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 2º - A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável devendo constar do instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

§ 3º - A contrapartida, a ser aportada pelo convenente, será calculada observados os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

§ 4º - O convenente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§ 5º - A contrapartida a ser aportada pelos entes públicos, quando financeira, deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.

§ 6º - A contrapartida não financeira para os entes públicos poderá ser aceita, salvo disposição legal em contrário.

### **Seção II**

#### **Do Plano de Trabalho**

**Art. 18.** O Plano de Trabalho, que será avaliado após a efetivação do cadastro do convenente, conterá no mínimo as seguintes informações:

I - justificativa para a celebração do instrumento;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV - definição das etapas ou fases da execução;

V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do convenente, se for o caso.

**Art. 19.** O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

§ 1º - Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatadas no Plano de Trabalho, que deverá ser sanada no prazo estabelecido pelo concedente.

§ 2º - A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará a desistência no prosseguimento do processo.

§ 3º - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

### **Seção III**

#### **Do Projeto Básico e do Termo de Referência**

**Art. 20.** Nos convênios, o projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento, sendo facultado ao concedente exigí-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

§ 1º - O projeto básico ou o termo de referência poderá ser dispensado no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado.

§ 2º - O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto.

§ 3º - O prazo de que trata o § 2º não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

§ 4º - O projeto básico ou o termo de referência será apreciado pelo concedente e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho.

§ 5º - Constatados vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência, estes serão comunicados ao conveniente, que disporá de prazo para saná-los.



# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

§ 6º - Caso o projeto básico ou o termo de referência não seja entregue no prazo estabelecido no parágrafo anterior ou receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, caso já tenha sido assinado.

§ 7º - Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico ou do termo de referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA CELEBRAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Das Condições para a Celebração**

**Art. 21.** São condições para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis:

I - demonstração de instituição, previsão e arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo comprovada por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do exercício encerrado ou do Balanço-Geral;

II - Regularidade Previdenciária, constituída pela observância dos critérios e das regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, cujo Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é emitido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

III - regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

101, de 4 de maio de 2000, e art. 27, inciso IV, art. 29 e art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

**IV** - regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias, conforme dados da Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, em atendimento ao disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo válida no prazo e condições da respectiva certidão;

**V** - regularidade perante o Poder Público Federal, conforme consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

**VI** - regularidade quanto a Contribuições para o FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal (CAIXA);

**VII** - regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais Recebidos Anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta:

**a)** ao Subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

**b)** ao SICONV, para aqueles firmados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e Transparência, e sob a égide desta Portaria;

**VIII** - regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União, e administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**IX** - aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, comprovado por meio da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do último bimestre e quadrimestre do exercício encerrado ou no Balanço Geral;

**X** - aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e que se constitui na aplicação anual, em ações e serviços públicos de saúde, dos percentuais mínimos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, comprovado por meio da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do último bimestre e quadrimestre do exercício encerrado ou no Balanço Geral;

**XI** - a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesas total com pessoal, mediante publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

**XII** - publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre ou semestre, a ser apresentado a gestor de órgão ou entidade concedente, ou ainda à Caixa Econômica Federal (CAIXA), na forma da lei, em atendimento ao disposto nos arts. 54, 55 e 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com validade até a data-limite de publicação do Relatório subsequente, verificada por meio de comprovação de publicação;

**XIII** - encaminhamento das Contas Anuais (Demonstrativos Contábeis citados na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), para a consolidação das contas dos Entes da Federação relativas ao exercício anterior, em atendimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cujo registro é procedido pela própria Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SIsTN), gerido pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) e pela STN, em regime de cooperação;





*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

XIV - publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);

**Seção II**

**Da Formalização do Instrumento**

**Art. 22.** O preâmbulo do instrumento conterà no mínimo a numeração sequencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

**Art. 23.** São cláusulas necessárias nos instrumentos de convênios:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver;

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

VI - a obrigação do concedente de prorrogar de ofício a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

VIII - a classificação orçamentária da despesa, mencionando se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito e declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**IX** - o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

**X** - a obrigatoriedade de o conveniente incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Instrução Normativa, mantendo-o atualizado;

**XI** - a obrigatoriedade de restituição de recursos;

**XII** - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

**XIII** - a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal;

**XIV** - a definição se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitando o disposto na legislação pertinente;

**XV** - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades;

**XVI** - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto;

**XVII** - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo;

**XVIII** - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**XIX** - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória N.º 2.180-5, de 24 de agosto de 2001;

**XX** - a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a esta Instrução Normativa;

**XXI** - a previsão de, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

**XXII** - a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse;

**XXIII** - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV;

**XXIV** - o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse;

**XXV** - a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público; e

**XXVI** - o prazo para apresentação da prestação de contas.

### **Seção III**

#### **Da Liberação dos Recursos**

**Art. 24.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

**§ 1º** - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio ou do contrato de repasse exclusivamente em instituições financeiras



## *Prefeitura Municipal de Ibirapu*

### *Estado do Espírito Santo*

controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio ou do contrato de repasse, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo concedente.

§ 4º - As contas referidas no § 1º serão isentas da cobrança de tarifas bancárias.

**Art. 25.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, o convenente deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

### **CAPÍTULO IX**

### **DOS PAGAMENTOS**

**Art. 26.** Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa.



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

§ 1º - Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pela mandatária, observando-se os seguintes procedimentos:

I - na execução por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada ao conveniente na forma do cronograma de desembolso aprovado;

II - a liberação da segunda parcela e seguintes, na hipótese do inciso anterior, fica condicionada à aprovação pelo concedente de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

§ 2º - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão realizados ou registrados no SICONV, observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do concedente;

b) na execução do objeto pelo conveniente por regime direto; e

c) no ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária, a que se refere o inciso I deste parágrafo, ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o § 1º do art. 24 desta Instrução Normativa.

**§ 3º** - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

**§ 4º** - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizada uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

**§ 5º** - No caso de fornecimento de equipamentos/materiais especiais de fabricação específica, bem como de equipamentos/materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material/equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - os equipamentos/materiais que tenham peso significativo no orçamento das obras estejam posicionados nos canteiros;



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

III - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais/equipamentos; e

IV - o fornecedor ou o concedente apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

§ 6º - No caso de convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, cujo objeto seja a produção de unidades habitacionais amparadas por recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), executadas por regime de administração direta, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais/equipamentos postos em canteiro desde que seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 27.** O órgão da Administração Pública que receber recursos na forma estabelecida nesta Instrução Normativa estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - o prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e

II - o prazo mencionado na alínea anterior constará no convênio.

§ 1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

§ 2º - Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios firmados pelos seus antecessores.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

§ 3º - Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 4º - Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

§ 5º - Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

**Art. 28.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo único.** A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**Art. 29.** A prestação de contas será composta além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objetivo;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo conveniente;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;





*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**VI** - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

**VII** - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

**VIII** - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

**IX** - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 2º do art. 4º desta Instrução Normativa.

**§ 1º** - O concedente deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

**§ 2º** - A análise da prestação de contas será feita no encerramento do convênio, cabendo este procedimento ao concedente com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil.

**Art. 30.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, constará da verificação dos seguintes documentos:

**I** - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;

**II** - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

**III** - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e

**IV** - documentos contábeis relativos ao pagamento.

**Art. 31.** Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

**Art. 32.** A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**Art. 33.** O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

#### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 34.** É vedada à celebração de convênios e contratos de repasse:

I - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou, no caso de execução de obras e serviços de engenharia, exceto elaboração de projetos de engenharia, nos quais o valor da transferência da União seja inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Instrução Normativa;

III - com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

IV - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

#### **CAPÍTULO XII**

#### **DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Art. 35.** A Tomada de Contas Especial é um processo devidamente formalizado, dotado de rito próprio, que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

§ 1º - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo fixado no inciso I do art. 72, observado o § 1º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;
- d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- f) inobservância do prescrito no § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- g) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 73 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**Art. 36.** A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA BASE LEGAL DOS CONVÊNIOS COM O ESTADO**

**Art. 37.** Utilizam-se como base legal desta Instrução Normativa, as seguintes legislações no âmbito Estadual:

**I - LEI Nº 8784 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007 - Cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB e dá outras providências.**

**II - LEI Nº 9.781 DE 03 DE JANEIRO DE 2012 - Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2012 - 2015 e dá outras providências.**

**III - DECRETO Nº 1.242-R, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003 - Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira no âmbito da Administração Pública Estadual.**

**IV - DECRETO Nº 2.737-R, DE 19 DE ABRIL DE 2011 (atualizado) - Dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado mediante convênios.**

**V - DECRETO Nº 2.869-R, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011 - Altera Decreto nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011 que dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado, mediante convênios.**

**VI - DECRETO Nº 2.920, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011 - Altera o Decreto Estadual nº 2.737-R de 19 de Abril de 2011 que dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado mediante convênios.**

**VII - DECRETO Nº 2.394-R, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009 - Institui o Certificado de Registro Cadastral de Convenientes - CRCC como requisito para as transferências voluntárias no âmbito estadual.**



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**VIII** - DECRETO Nº 3.035-R, DE 27 DE JUNHO DE 2012 - Altera o Decreto nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011.

**IX** - DECRETO Nº 3.461 – R, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 - Dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do estado mediante convênios.

**X** - DECRETO Nº 3.483-R, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013 - Altera o Decreto Estadual n.º 2.737-R de 19 de Abril de 2011 que dispõe sobre as normas relativas às transferências voluntárias de recursos financeiros do Estado mediante convênios.

**XI** - PORTARIA AGE/SEFAZ Nº 001-R/2006 - Instituir normas e procedimentos operacionais para a celebração de convênios de natureza financeira no âmbito da Administração Pública Estadual.

**XII** - PORTARIAS SEGER nº 51-R, de 14 de Dezembro de 2012 - Torna obrigatória a utilização do módulo de convênios do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA para os órgãos relacionados no art. 1º.

**XIII** - PORTARIA SEGER Nº 039-R, de 29 de Agosto de 2013 - Estabelece os documentos comprobatórios necessários à obtenção do Certificado de Registro Cadastral de Convênios - CRCC/ES.

**XIV** - PORTARIA SECONT/SEFAZ Nº 002 – R, de 02 de Janeiro de 2014 - Altera a Portaria AGE/SEFAZ Nº 01 – R/2006, de 06 de abril de 2006, que instituiu normas e procedimentos operacionais para a celebração de convênios de natureza financeira no âmbito da Administração Pública Estadual.

**XV** - Instrução Normativa SEGER/SECONT/SEFAZ Nº 001/2013 - Estabelece procedimentos para atendimento e adequação aos dispositivos contidos no DECRETO 2.737-R, que normatiza as transferências voluntárias de recursos financeiros.

**CAPÍTULO XIV**  
**DA GESTÃO DOS CONVÊNIOS**



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**Art. 38.** Os atos e os procedimentos relativos à proposição, celebração, execução e prestação de contas serão realizados no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA aberto à consulta pública no sítio oficial de Convênios do Governo do Estado do Espírito Santo.

§ 1º - Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SIGA, serão nele registrados.

§ 2º - Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Instrução Normativa, o conveniente deverá estar cadastrada no SIGA.

§ 3º - O conveniente deverá manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

#### **CAPÍTULO XV DAS VEDAÇÕES**

**Art. 39.** É vedada a celebração de convênios:

I – com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

II – com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

**Art. 40.** Os recursos derivados de transferências voluntárias mediante convênios não podem ser aplicados em pagamento de despesa de pessoal ativo, inativo e pensionista, nos termos do inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

#### **CAPÍTULO XVI DO CREDENCIAMENTO E DA PROPOSTA DE TRABALHO DOS CONVÊNIOS COM O ESTADO**

##### **Seção I Do Credenciamento**



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**Art. 41.** Para apresentar proposta de plano de trabalho, o conveniente deverá estar credenciado no SIGA.

**Art. 42.** O credenciamento será realizado pelo conveniente diretamente no SIGA e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

**Parágrafo Único** - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas.

**Art. 43.** As informações prestadas no credenciamento devem ser atualizadas pelo conveniente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

### **Seção II**

#### **Da Proposta do Plano de Trabalho**

**Art. 44.** O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por esta Instrução Normativa mediante apresentação de proposta de plano de trabalho no SIGA, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterá, no mínimo:

I - descrição completa do objeto a ser executado;

II - demonstração dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa estadual e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - descrição das metas a serem atingidas;

IV – definição das etapas ou fases da execução;

V – cronograma físico de execução do objeto e cronograma de desembolso;



## *Prefeitura Municipal de Ibirapu*

### *Estado do Espírito Santo*

**VI** – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso, demonstrando a compatibilidade do objeto com os preços de mercado;

**VII** – informações relativas à capacidade e disponibilidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

**Parágrafo Único** - Os recursos a serem desembolsados pelo concedente somente serão liberados de uma só vez, quando assim o recomendarem razões técnicas e de economicidade, mas, em regra, a liberação deve ocorrer em parcelas.

**Art. 45.** O órgão ou entidade da Administração Pública Estadual repassador dos recursos financeiros analisará a proposta de plano de trabalho quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa.

**Parágrafo Único** - Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA CONTRAPARTIDA, DO PROJETO EXECUTIVO E DO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **Seção I**

#### **Da Contrapartida**

**Art. 46.** A contrapartida, quando houver, será calculada sobre o valor do objeto e poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

**§ 1º** - A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

**§ 2º** - A contrapartida por meio de bens e serviços, quando aceita, deverá ser fundamentada pelo concedente e ser economicamente mensurável, devendo constar do





# *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

instrumento, cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado ou, em caso de objetos padronizados, com parâmetros previamente estabelecidos.

### **Seção II**

#### **Do Projeto Executivo e do Termo de Referência**

**Art. 47.** Nos convênios, o projeto executivo ou termo de referência deverá ser apresentado antes da celebração do instrumento. O projeto executivo, mediante justificativa, poderá ser apresentado em prazo a ser definido pelas partes no instrumento de convênio, antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

§ 1º - O prazo fixado no instrumento para apresentação do projeto executivo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme a complexidade do objeto.

§ 2º - Quando houver, na Proposta do Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto executivo, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

### **CAPÍTULO XVIII**

#### **DA CELEBRAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **Do Cadastramento**

**Art. 48.** O cadastramento dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos recebedores de recursos oriundos do Orçamento do Estado será realizado no SIGA e mediante a apresentação da devida documentação junto à unidade de cadastramento da SEGER, e terá validade de 1 (um) ano.

§ 1º - As informações prestadas no cadastramento devem ser atualizadas pelo conveniente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

§ 2º - Para fins de obtenção do certificado de registro cadastral de convênios será observado o procedimento estabelecido na legislação pertinente para o cadastramento de proponentes/convenientes pelo Governo do Estado.

§ 3º - O representante do órgão ou da entidade pública responsável pela entrega dos documentos e das informações para fins de cadastramento ,deverá comprovar seu vínculo com o cadastrado, demonstrando os poderes para representá-lo neste ato.

§ 4º - A comprovação a que se refere ao § 3º deste artigo, sem prejuízo da apresentação adicional de qualquer documento hábil, deverá ser feita mediante apresentação de:

I - cópia dos documentos pessoais do representante, em especial, Carteira de Identidade e CPF;

II - cópia do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente, órgão ou entidade pública, quando for o caso.

**Art. 49.** Para o cadastramento dos órgãos ou entidades públicas recebedores de recursos oriundos do Orçamento do Estado serão exigidos:

I - a demonstração de instituição, previsão e efetiva arrecadação dos impostos de competência constitucional do ente federativo, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a Certidão de regularidade fiscal relativas às contribuições previdenciárias;

III - a Certidão de regularidade fiscal emitida pela Fazenda Pública Federal, Estadual e pelo Município sede do conveniente;

IV – comprovante da inexistência de pendências pecuniárias registradas no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN ESTADUAL;

V - a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

- VI** - a inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;
  
- VII** - o pagamento de empréstimos e financiamentos, como previsto no art. 25 da Lei Complementar 101, de 2000;
  
- VIII** - a aplicação dos limites mínimos de recursos nas áreas de saúde e educação;
  
- IX** - a observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
  
- X** - a publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
  
- XI** - o encaminhamento das contas anuais, conforme o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
  
- XII** - a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Seção II**

#### **Das Condições para Celebração**

**Art. 50.** São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos proponentes:

- I** - cadastro atualizado no SIGA no momento da celebração, nos termos dos artigos 48 e 49 da presente Instrução Normativa;
  
- II** – atendimento aos dispositivos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na legislação estadual, dentre outros, cuja comprovação ocorrerá no ato do cadastramento;
  
- III** – proposta de plano de trabalho aprovado;



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**IV** - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pela legislação em vigor;

**V** – declaração expressa do proponente de que os requisitos para celebração estabelecidos pelo Decreto nº 2.737-R foram rigorosamente atendidos e que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida, quando exigida, estão devidamente assegurados;

**VI** - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

**§ 1º** - Excepcionalmente, e desde que configurado o interesse social e comprovado a adequada relação custo/benefício, é admissível que se comprove tão somente a posse quando tratar-se de:

**I** - área desapropriada ou em desapropriação pelo Município;

**II** - área devoluta;

**III** - imóvel recebido em doação:

**a)** da União ou Município, já aprovada em lei federal ou municipal, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade ainda se encontre em trâmite; ou

**b)** de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de titularidade ainda se encontre em trâmite, neste caso com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável.

**§ 2º** - Quando tratar-se de obras de saneamento básico, desde que presente o interesse social e comprovada a adequada relação custo/benefício, e a obra tiver que ser construída sobre área de propriedade privada, é admissível que se comprove tão somente a autorização expressa do proprietário do terreno sobre os quais serão executadas as obras através de termo de cessão de uso registrado em cartório de



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

registro de imóveis, pelo prazo necessário para que a relação custo-benefício se justifique.

§ 3º - Nos casos de reformas de imóveis escolares, hospitalares e postos de saúde pré-existentes e em uso, estando presente o interesse social e comprovada a adequada relação custo/benefício, é admissível que se comprove tão somente a posse quando os terrenos sobre os quais estiverem construídos forem de propriedade privada, por meio de autorização expressa do seu proprietário, através de termo de cessão de uso registrado em cartório de registro de imóveis, pelo prazo necessário para que a relação custo-benefício se justifique.

§ 4º - Em qualquer situação em que o imóvel for de propriedade de fato do Município em decorrência de não possuir escritura pública, admite-se como comprovação da posse a declaração do chefe do executivo municipal informando a situação fática do imóvel, acompanhado de relatório fotográfico.

§ 5º - É condição para a celebração de convênios, a existência de dotação orçamentária específica no orçamento do concedente, a qual deverá ser evidenciada no instrumento.

**Art. 51.** Os efeitos do convênio ou instrumentos congêneres poderão, a critério da Administração, ficar suspensos por condição imposta ao conveniente.

**Parágrafo único.** A concedente deverá extinguir o convênio no caso de não cumprimento da condição no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período a contar da celebração.

### **Seção III**

#### **Da Formalização do Instrumento**

**Art. 52.** O preâmbulo do instrumento conterà a numeração seqüencial no SIGA, o número do processo administrativo, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

**Art. 53.** São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados pelo Decreto nº 2.737-R as que estabeleçam:



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

- I** - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
- II** - as obrigações dos partícipes e, nos casos em que configurem mais de dois, o estabelecimento das atribuições de cada um em relação à forma como serão efetuados o repasse dos recursos, bem como, a definição sobre qual dos beneficiários será responsável pela prestação de contas;
- III** - a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;
- IV** - as obrigações do interveniente, quando houver;
- V** - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;
- VI** - a obrigação de o concedente prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- VII** - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- VIII** - a classificação orçamentária da despesa, e declaração de que, em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;
- IX** - o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;
- X** - a obrigatoriedade de o conveniente incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos por este decreto, mantendo-o atualizado;
- XI** - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**XII** - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;

**XIII** - a obrigação do convenente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial;

**XIV** - a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

**XV** - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no § 2º do art. 43 do Decreto nº 2.737-R;

**XVI** - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto nº 2.737-R, bem como aos locais de execução do objeto;

**XVII** - a obrigação de prestar contas no SIGA dos recursos recebidos;

**XVIII** - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Executivo não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

**XIX** - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios;

**XX** - a previsão, em caso de dúvida, da obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado;



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**XXI** - a previsão de redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar;

**XXII** - obrigação para que as entidades privadas sem fins lucrativos encaminhem para o concedente cópia de toda documentação autenticada no ato da prestação de contas;

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto neste artigo deverão ser adotadas as minutas de instrumentos de convênio, respectivos termos aditivos padronizadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE e disponibilizadas no SIGA.

**Art. 54.** Aprovado o plano de trabalho proposto pelo conveniente, o órgão concedente deverá providenciar a autuação do respectivo processo administrativo, instruídos com os seguintes elementos:

I - plano de trabalho devidamente aprovado e assinado pelas partes;

II - nota de reserva de dotação orçamentária respectiva;

III – certificado de registro cadastral de convênios emitido pela unidade de cadastramento da SEGER;

IV - comprovação de atualização do registro cadastral de convênios emitida pelo SIGA;

V – minuta do instrumento de convênio;

VI - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pela legislação em vigor, quando couber;

VII - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel , quando couber;





## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**VIII** – declaração expressa do proponente, conforme modelo disponibilizado no SIGA, de que os requisitos para celebração estabelecidos pelo Decreto nº 2.737-R foram rigorosamente atendidos e que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida, quando exigida, estão devidamente assegurados.

**Parágrafo único.** O processo administrativo devidamente autuado, nos termos deste artigo, e antes da celebração da parceria, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado ou ao respectivo órgão jurídico da entidade da Administração Pública Indireta estadual.

#### **Seção IV**

#### **Da Liberação dos Recursos**

**Art. 55.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento, condicionada a prévia comprovação pelo órgão concedente do registro do convênio no SIAFEM.

§ 1º - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras oficiais, preferencialmente do Estado do Espírito Santo e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficiais, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

§ 2º - Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente ou contratado.



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

**Art. 56.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no artigo 50 desta Instrução Normativa;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 37 a 40 do Decreto nº 2.737-R;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

**CAPÍTULO XIX**  
**DOS PAGAMENTOS**

**Art. 57.** Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

§ 1º - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o caput serão registrados no SIGA, observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada convênio;

II - pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

§ 2º - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

§ 3º - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

### **CAPÍTULO XX**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 58.** O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Instrução Normativa estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - a prestação de contas será apresentada ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio;

II - o prazo mencionado no inciso primeiro deste artigo constará no convênio.

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

§ 2º - Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Art. 59.** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

**Parágrafo único.** A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

**Art. 60.** A prestação de contas será composta pelos seguintes documentos e informações a serem apresentados pelo convenente, por meio do SIGA, ao concedente:

I - relatório de Cumprimento do Objeto;

II - relatório de Execução Físico-Financeira consolidado;

III - demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

IV - relação de Pagamentos;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos e serviços prestados, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**VII** - termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 38;

**VIII** - extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

**IX** - cópia do termo de recebimento definitivo da obra, quando o convênio objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia. No caso de excepcional idade devidamente justificada, prevista no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, poderá ser aceito o termo de recebimento provisório, devendo o convenente apresentar tempestivamente o termo definitivo, conforme previsto no Edital.

**Parágrafo único.** A concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

**Art. 61.** Incumbe ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

**Art. 62.** A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

**§ 1º** - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**§ 2º** - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA TOMADA DE CONTAS**



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**Art. 63.** Tomada de contas é a ação desempenhada pelo órgão competente para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar dano ao erário, devidamente quantificado.

§ 1º - Para a instauração, organização e encaminhamento de processos de tomada de contas serão adotados os procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

§ 2º - A Tomada de Contas deverá ser instaurada pela ocorrência dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo fixado; e

II - a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado;
- d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista;
- e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista;
- f) não-aplicação nos termos do § 1º do art. 55 ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- g) não-devolução de eventual saldo de recursos estaduais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 59; e
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;



*Prefeitura Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

- i) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte em dano ao erário.

§ 3º - A instauração de Tomada de Contas ensejará:

I - a inscrição de inadimplência da respectiva entidade no SIGA e no SIAFEM, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento do Estado mediante convênios, nos termos do inciso I do art. 39; e

II - o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário em conta específica do SIAFEM.

§ 4º - Nas hipóteses do inciso I do parágrafo anterior, o ente público, se tiver outro administrador que não o faltoso, e uma vez comprovada a instauração da devida tomada de contas, com imediata inscrição, pelo Grupo Financeiro Setorial ou órgão equivalente, do potencial responsável em conta de ativo "Diversos Responsáveis", poderá ser liberado para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expreso do ordenador de despesas do órgão concedente.

§ 5º - Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se:

I - Administrador: Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual, Distrital ou Federal ou responsável equivalente pela gestão e governança do conveniente quando ente público;

II - Administrador Faltoso: Administrador ou delegatário responsável pela celebração do convênio que deu causa à inadimplência do conveniente, assim entendido o responsável pela realização da prestação de contas, causador de dano ao erário;

III - Potencial responsável: Denominação dada ao administrador faltoso enquanto processada e não concluída a tomada de contas.

**Art. 64.** No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da tomada de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, deverão ser retirados a inscrição de inadimplência no



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

SIGA e no SIAFEM e o registro no SIAFEM do identificado como causador de dano ao erário procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o concedente deverá:

- a) registrar a aprovação no SIGA;
- b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a tomada de contas, visando o arquivamento do processo;
- c) registrar a baixa da responsabilidade;

II - não aprovada a prestação de contas, o concedente deverá:

- a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e
- b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade conveniente e manter a inscrição de responsabilidade.

**Art. 65.** No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, deverá ser retirada a inscrição de inadimplência no SIGA e no SIAFEM e o registro no SIAFEM do identificado como causador de dano ao erário, e:

I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:

- a) comunicar-se-á o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- b) manter-se-á a baixa da inscrição de inadimplência no SIGA e no SIAFEM, bem como a baixa do registro no SIAFEM do identificado como causador de dano ao erário, que só poderão ser alteradas por determinação dos órgãos competentes;





*Prefeitura Municipal de Ibirapu*  
*Estado do Espírito Santo*

II - não sendo aprovada a prestação de contas:

- a) comunicar-se-á o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- b) proceder à reinscrição de inadimplência no SIGA e no SIAFEM do conveniente, bem como novo registro no SIAFEM do identificado como causador de dano ao erário.

**CAPÍTULO XXII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 66.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos, bem como de manter o processo de melhoria contínua. O registro das revisões deverá se lançado no formulário.

**Art. 67.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ibirapu/ES, 08 de dezembro de 2015.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal de Ibirapu

**MÁRATTI DE FÁTIMA CROCE**  
Secretária Municipal de Gestão Estratégica